



Número: **0844863-35.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GLACIANO FONTES DOS SANTOS (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96090 56	08/09/2017 15:44	Petição Inicial	Petição Inicial
96090 61	08/09/2017 15:44	JOSE GLACIANO FONTES DOS SANTOS	Outros Documentos
10303 724	19/10/2017 17:14	Certidão	Certidão
11996 904	05/01/2018 03:23	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
12019 931	12/01/2018 11:37	Despacho	Despacho
26586 688	27/11/2019 15:36	Certidão	Certidão

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO SUMÁRIO

JOSÉ GLACIANO FONTES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3963316 SSP/PB e CPF de nº 700.619.894-10, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, 390, Varjão, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço na Avenida Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815440255800000009400228>
Número do documento: 17090815440255800000009400228

Num. 9609056 - Pág. 1

|-|-|-|-|-|-|-|-

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **17/02/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura em quinto quirodáctilo direito, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.



O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 29/08/2017, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou,



conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;



c) adesignação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçāo anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 08 de setembro de 2017.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815440255800000009400228>
Número do documento: 17090815440255800000009400228

Num. 9609056 - Pág. 7

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

REGINALDO NUNES CHAVES

OAB/PB 24.289

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais

Percentual

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815440255800000009400228>
Número do documento: 17090815440255800000009400228

Num. 9609056 - Pág. 8

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
--	-------------

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
---	------------

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou

de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

Polegar 25



Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

Mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50

da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815440255800000009400228>
Número do documento: 17090815440255800000009400228

Num. 9609056 - Pág. 10

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Jose glauciano Fontes dos Santos TELEFONE 98662-9480
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Estudante
CPF 700.619.894-10 RG 3.963.316 ENDEREÇO São Geraldo
Nº 390 Recanto

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 20 de novembro de 2017.

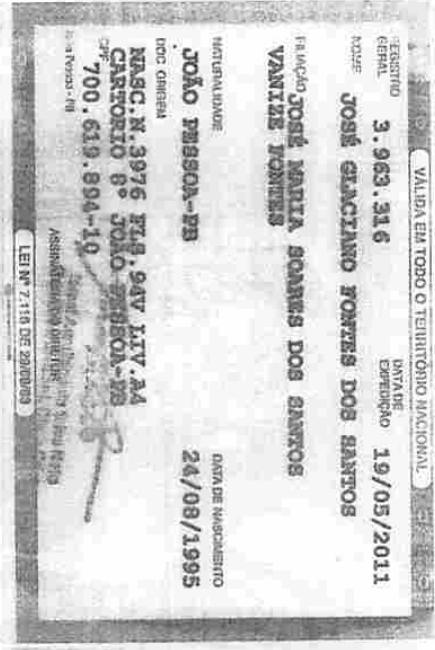
(OUTORGANTE) José glauciano Fontes dos Santos
20/11/2017





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 6



Buscar no site
Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

472,00
300,00

772,00
caixa

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170426568 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE GLACIANO FONTES DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE GLACIANO FONTES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 70061989410

Posição em 28-08-2017 09:26:16

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

29/08/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 8

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01023.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01023.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:26 horas do dia 01 de junho de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Alcebíades Barbosa de Azevedo, Escrivão de Polícia, matrícula 1557246, ao final assinado, compareceu José Glaciano Fontes dos Santos, CPF nº 700.619.894-10, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Estudante, filho(a) de Vanize Fontes e Jose Maria Soares dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/08/1995 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Geraldo, Nº 390, bairro Varjão, tendo como ponto de referência Próximo Ao Bar do Miro, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98839-3970.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Estação Ciência, Rotatória da Estação Ciência, João Pessoa/PB, bairro Cabo Branco; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 17/02/17 02:28h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

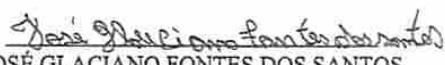
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Afirma que conduzia a motocicleta HONDA XR 250 TORNADO, vermelha, placa MOQ5357PB, chassi 9C2MD34008R005943, registrada à época em nome de VERA LUCIA CORREIA DE MEDEIROS, quando foi 'fechado' por um veículo de cor preta, não identificado, chegando a perder o controle da motocicleta e caindo ao solo, já desacordado, retomando a consciência já dentro da ambulância do SAMU que o socorreu até o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme certidão nº 0544/2017. Informa que não possui testemunhas para apresentar e que não possui CNH nem autorização para conduzir veículos.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2017.


ALCEBÍADES BARBOSA DE AZEVEDO
Escrivão de Polícia


JOSÉ GLACIANO FONTES DOS SANTOS
Noticiante





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 10



CERTIDÃO

Nº. 0544/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 6925 pertencente a **JOSÉ GLACIANO FONTES DOS SANTOS** que foi atendido dia 17/02/2017 ás 02H28min, paciente trazido do HETSHL vítima de acidente de moto, apresentando fratura em quinto quirodáctilo direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de quinto quirodáctilo direito, realizado sutura, imobilização, medicado e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de maio de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-334 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 6925 Atd: Nao Regulad
Data: 17/02/2017
Hora: 02:28:15
Recepçionista: LUIZ CLAUDIO DA SILVA E
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE GLACIANO FONTES DOS SANTOS Num. de vezes atendido: 1
CNS: 705004057254655 Sexo: M IDENTIDADE: 3963316 Fone: 88393970
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 24/08/1995 Id: 21 ano(s)

Endr.: RUA SAO GERALDO, 390

Bairro: VARJAO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: VANIZE FONTES

Pai: JOSE MARIA SOARES DOS SANTOS

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação: SEM PROFISSAO

Escolaridade: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MAE

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: UNIDADE DE SAUDE HOSP. TRAUMA

FATURADO

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		
Observacao		

Queixa Principal :

FRACTURA EXPUSA DE 5º QUIRODACTILO DIREITO.

Alexandra da Cunha Tiburcio
Técnica de Enfermagem
COREN PB 874 209

História - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

Diagnóstico

Prescrição | Horário da medicacão

Dra. Tiburcio Gomes Pereira
Ortopedico - Traumatologo
Cirurgia de Ortopedia
CRM 6350

- Reforçar 2º



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

----- | Reservado p/ liberacao
Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO P30104007-9

0301010048

0303091022-7

DESTINO DO PACIENTE

040101005-7 (2410)

[] Residencia

[] Transferido

[1] Desistencia

1117

[] Alta a pedido

[1] Enfermaria

Obito: 1

1 Atestado 1 SVO 1 IMI

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOais		
NOME DO PACIENTE	José Glauciano Fontes dos Santos	
DATA DE NASCIMENTO	24/08/95	
NOME DA MÃE	Vanize Fontes	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	972536	
DATA DO ATENDIMENTO	07/01/17	
HORA DO ATENDIMENTO	12:46	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto	
DIAGNÓSTICO (S)	Trauma superficial da cabeça	
CID 10	S00	
<u>AVALIAÇÃO INICIAL:</u>		
<p>Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, relata perda da consciência, apresenta ferimento abrasivo em região de mandíbula, glasgow 15, sem déficit motor. Avaliado pela Neurocirurgia.</p>		
<u>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</u>		
TC de crânio		
TC: sem anormalidades	<u>RESULTADOS DOS EXAMES:</u>	
<u>TRATAMENTO:</u>		
1º atendimento		
ALTA HOSPITALAR:	07/01/17	
DATA DA EMISSÃO:	06/07/17	
 Dr. Juan Jaime Alcoba Arce CRM: 3323/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

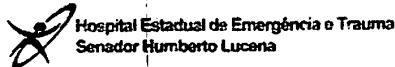
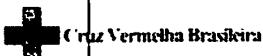




Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 16

Reab. Geral



ACOLHIMENTO, an -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 972636



Identificação do paciente				
ID 1125439	Nome JOSE GLAUCIANO FONTES DOS SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 09/05/1995	Idade 21 anos 7 meses 29 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe NAO INFORMADO				Pai NAO INFORMADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO
DDD Móvel 83	Fone Móvel			DDD Fixo
Tipo documento NAO INFORMADO	Número documento	Nº Crs		
Local de procedência JOSE AMERICO				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade	UF PB		
Endereço				
CEP 58070200	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro SÃO GERALDO	
Número SN	Complemento	Bairro VARJÃO		
Admissão				
Data e Hora 07/01/2017 12:46:56	Número da pulseira 4203230			Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL				Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X OBJETO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU				Quem transportou SAMU
Sinais Vitais				
PA	X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Paciente consciente e orientado não apresenta alterações TIPO ... Claro DATA 07/01/17 HORA 14:01 CID NOME TÉC. RAD: LARISSA LIDIA SANTOS DE FRANCA Tempo 02min 3 seg ASS.: 26104				
		Imprimir		

07/01/2017 12:46



7/1/2017 Ncr
às 16h04

Vítima do TCE
por acidente cl
motoadlets

Glasgow 17
sem deficit motor
TCC sem anomalia
des associada ao TCE
sangue cervical sem
fraturas (até C8).

Q: Altz dc Ncr

George Mendes
Neurocirurgia / Neurocirurgião
CRMESP 346



Primeiro Atendimento Médico



PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:	IDADE:	4203239 BE.: 972536 JOSE GLAUCIANO FONTES DOS SANTOS DT. NASC.: 08/05/1985 SEXO: NAO INFORMADO
DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TBAUMA		END.: 5 SO GERALDO N. SN - VARJ. SO JOGO PESSOA FONE: (03) CELULAR: (03) IDADE: 21 DT. ENTRADA: 07/01/2017 12:40:56
<p><i>Paciente, por favor da pressa</i> <i>de ressaca</i> <i>Hoje em perda de consciência</i></p>		
<p><i>... paciente, por favor da pressa</i> <i>de ressaca</i> <i>Hoje em perda de consciência</i></p>		

EXAME PRIMÁRIO		CIRCULAÇÃO	
IAS <input checked="" type="checkbox"/> Pêrvias <input type="checkbox"/> Obstruídas AERÉAS <input checked="" type="checkbox"/> Ruidos <input type="checkbox"/> Ausentes CERVICAL IMOBILIZADA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não VENTILAÇÃO: TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA <input type="checkbox"/> Sem dificuldade <input type="checkbox"/> Com dificuldade () VENTILAÇÃO MECÂNICA () APNÉIA AUSCUTA PULMONAR: 1- MURMURÍO VESICULAR <input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal <input type="checkbox"/> Rude <input type="checkbox"/> Diminuído <input type="checkbox"/> Ausente HTD - <input type="checkbox"/> Ausente HTE - <input type="checkbox"/> Ausente HTD - <input type="checkbox"/> Ráudos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Estertores HTE - <input type="checkbox"/> Ráudos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Estertores		COR DA PELE: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Cianótica TEMPERATURA DA PELE: <input type="checkbox"/> Pletórica <input type="checkbox"/> Ictérica () Normal <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria POLSO: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aumentado <input type="checkbox"/> Fino <input type="checkbox"/> Ausente AUSCUTA CARDÍACA RÍTIMO: <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Ausente BULHAS: <input type="checkbox"/> Normotônéticas <input type="checkbox"/> Hipertônéticas SOPRO: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente BP: 140/94 mmHg PA: 110x70 mmHg T: 36°C ECG:	
2- RUIDOS		ABDOMEN: <i>Reles acostumado</i>	
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> Não FR: 16 imp SaO ₂ 100% HTD - <input type="checkbox"/> Ausente		HTD - <input type="checkbox"/> Ráudos <input type="checkbox"/> Sibilos <input type="checkbox"/> Estertores HTE - <input type="checkbox"/> Ausente	
DÉFICIT NEUROLÓGICO		Pupilas: <input checked="" type="checkbox"/> Fotoreagente <input type="checkbox"/> Paralisadas <input checked="" type="checkbox"/> Isocônicas <input type="checkbox"/> Anisocônicas (diferença = _____ mm) Escala de Glasgow:	

ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)	MELHOR RESPOSTA MOTORA		
		5	6	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos
A solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor
Ao contínuo estímulos	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)
TOTAL:	15		Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709081543467420000009400233>
Número do documento: 1709081543467420000009400233

Num. 9609061 - Pág. 20



EVOLUÇÃO DO PACIENTE



BE.: 972536

4203230 JOSE GLAUCIANO FONTES DOS SANTOS
DT. NASC.: 09/05/1985

NASC.: NAO INFORMADO

BE/PRONTUÁRIO

END.: 5 80 GERALDO
N. SN - VARJ 80
JORO PESSOA
FONE: ()
CELULAR: (03)

IDADE: 21

DT. ENTRADA: 07/01/2017 12:46:06

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
07/01/16	12:46:06	<p><u>BMF:</u></p> <p>paciente vítima de acidente metaditro. Comissão de Cracete há + 3 horas. Nega náusea e vômito. Perde de consciência. Aproxima-se, no momento, conscierto, orientado, esperteira, normocorda, agil e movimentando os outros membros. No exame fino de face, observa-se movimentos doloros, ondulação nasal pressionada, fámito doloroso em região mandibular (E) e direito FCC, lâmina superior, obstrução nasal retrorregressiva. No exame antrop. oral, adensos articulares. Não apresenta riscos clínicos anteragregios de fratura do esqueleto facial.</p> <p>1º: Alteros com pre 2º: Dores tais</p> <p>3º: BMF</p> <p>4º: Cuidados do NCR.</p>

Dr. Claudio Nunes Ribeiro Neto

Cirurgião-Dentista - Crf-Facial

CRM-PB-2357

F(NG).ENF.018-1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/09/2017 15:44:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090815434674200000009400233>
Número do documento: 17090815434674200000009400233

Num. 9609061 - Pág. 22



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0844863-35.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE GLACIANO FONTES DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que autuei e faço os presentes autos CONCLUSOS. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2017
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 19/10/2017 17:14:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710191714092870000010073611>
Número do documento: 1710191714092870000010073611

Num. 10303724 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB

Processo nº 0844863-35.2017.8.15.2001

REGINALDO NUNES CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.289, com escritório profissional na Rua Poeta Miguel Jansen Filho, nº 188, Centro, Monteiro/PB, um dos procuradores judiciais da parte autora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 112, do CPC, comunicar a sua **RENÚNCIA AO MANDATO** que lhe foi outorgado, por razões de foro íntimo, dispensada a prova de comunicação ao Mandante, de acordo com o § 2º do art. 112 do CPC.

Desta feita, requer seja o advogado, acima referenciado, excluído, neste processo, da representação da parte Autora e que as intimações, a partir de agora, sejam feitas e endereçadas, exclusivamente, aos advogados **JOSE EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 e/ou ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 14.438**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monteiro/PB, 05 de Janeiro de 2017.

**REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289**



Assinado eletronicamente por: REGINALDO NUNES CHAVES - 05/01/2018 03:23:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010503235521600000011731194>
Número do documento: 18010503235521600000011731194

Num. 11996904 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0844863-35.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Assim:

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;

2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso, ante a necessidade de realização de perícia prévia.

3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

4. Por fim, defiro o pedido de renúncia presente no ID.11996904. Proceda a Escrivania com as alterações necessárias no SISCOM.



P.I.Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 12 de janeiro de 2018.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 12/01/2018 11:37:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011211372717300000011753540>
Número do documento: 18011211372717300000011753540

Num. 12019931 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0844863-35.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE GLACIANO FONTES DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que em pesquisa, aos sistemas STI e PJe, não encontrei quaisquer ações além desta. Pelo motivo retro passo a citação da promovida. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de novembro de 2019
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 27/11/2019 15:36:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112715361670800000025674159>
Número do documento: 19112715361670800000025674159

Num. 26586688 - Pág. 1